

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 2007

Altera o art. 22 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para limitar as exigências das instituições financeiras na concessão de financiamentos habitacionais de interesse social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 22.

Parágrafo único. Na concessão de financiamentos no âmbito do SNHIS, não será considerada a situação cadastral dos pretendentes em instituições de proteção ao crédito quando a renda familiar *per capita* for igual ou inferior ao salário mínimo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.